ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2018	
ACEITO EM	/	/2018	
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	
ARQUIVO			

Projeto de Lei de Vereador Nº 130 /2018
PROTOCOLADO SOB Nº 2883 /2018
EM 11 / 10 / 2018

"ACRESCE INCISOS AO ARTIGO 55 E 58 DA LEI 3.514 DE 24 DE JULHO DE 1980, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Acresce o inciso VII no Artigo 55 da Lei 3.514 de 24 de Julho de 1980, com a seguinte redação:

Art. 55 - ....

I - .....

II - .....

III - ....

IV - ....

V -....

VI- ....

VII - Cultos religiosos, templos ou igrejas de qualquer natureza, nos horários de 8 horas às 22 horas.

Art. 2º Acresce o inciso VI no Artigo 58 da Lei 3.514 de 24 de Julho de 1980, com a seguinte redação:

Art 58 - .....

I - ....

II - .....

III - .....

IV -.....

V -.....

VI – Ficam liberados os limites máximos de intensidade de som ou ruídos permitidos para os cultos religiosos, templos ou igrejas de qualquer natureza, nos horários das 8 horas às 22 horas diárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de outubro de 2018.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do MDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente

03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar os direitos de liberdade à criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro doas atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento (§ 1º do Art 44, do Código Civil Brasileiro).

Sendo ainda vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, embaraçar o funcionamento dos cultos religiosos (art. 19, inciso I, da Constituição Federal).

Por fim, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 2893/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Edinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de 10 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de 10 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PARECER DO IGAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE, AO QUAL NOS REMETEMOS.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de novembro de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 11 de 2018

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: _____ TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

_____
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2018.

_____
Presidente

06

Porto Alegre, 31 de outubro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 29.431/2018.

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande solicita orientação técnica Projeto de Lei nº 130, de 2018, com origem no Poder Legislativo, que possui a seguinte ementa: "Acresce incisos ao artigo 55 e 58 da Lei de 24 Julho de 1980, que institui novo código de posturas do município e da outras providencias.".

II. A Constituição Federal estabelece a competência do Município para dispor sobre sossego púbico no inciso VI do art. 23 e inciso I do art. 30.

Também a Constituição Estadual cuida da temática de forma clara no inciso I do art.13:

> Art. 13 - É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:
> I - **exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local**, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e **proteção ao meio-ambiente**, **ao sossego**, à higiene e à funcionalidade, **bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais**; (grifou-se)

Para emissão de ruídos também devem ser levadas em conta as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Dito isso, a proposição atende ao requisito acerca da competência material, bem como a iniciativa legislativa, vez que o assunto não é reservado ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do §1º do art. 61 da Constituição Federal.

No entanto, quanto à espécie legislativa é necessário fazer uma ressalva, tendo em vista que a Lei Orgânica municipal exigiu um **quórum** de maioria absoluta para aprovação e alteração do Código de Posturas, no inciso IV do art. 32. Em que pese ter estabelecido **quórum** de lei complementar, não dispôs sobre a espécie, razão pela qual se aceita a espécie constante da proposição, tendo em vista que a acompanha a lei originária.

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

III. Quanto à alteração proposta, verifica-se que o conteúdo seria juridicamente viável, desde que alteração atenda as normas técnicas normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Ainda é preciso atendimento da técnica legislativa e verificação de compatibilização com as demais leis existentes no ordenamento jurídico, pois não pode dispor sobre o mesmo assunto de forma diversa ao que consta em leis vigentes.

Assim, além de adequar a espécie legislativa pertinente, será preciso verificar em todo ordenamento jurídico local quais as leis que conflitam com o tema proposto e compatibilizá-las.

A proposição carece de revisão em toda extensão com base na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998[1], destacando-se a inexistência de pontilhados entre o **caput** e o parágrafo único e a necessidade de colocação de (NR) ao final dos artigos que estão sendo alterados, bem como a verificação de existência do inciso Vi do art. 55 do texto originário[2] e que o texto proposto ao art. 58 se adequa a parágrafo e não inciso.

IV. Diante do exposto, conclui-se que da forma como foi apresentada, a proposição não se apresenta tecnicamente viável, devendo ser revisada a partir dos ajustes mencionados nesta Orientação Técnica, especialmente quanto à técnica legislativa.

Rita de Cássia Oliveira

Rita de Cássia Oliveira
OAB/RS 42.721
Consultora do IGAM

[1] Que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.
[2] https://leismunicipais.com.br/a2/codigo-de-posturas-rio-grande-rs

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM.institutogamma

08